

Capítulo 22

JUSNATURALISMO

→ Distinção entre o direito positivo e o direito natural

- ↳ { O direito natural segue a tradição, não é escrito; direito eterno e imutável, válido sempre
- ↳ { O direito positivo é um direito criado pelo ser humano e instituído pela norma escrita ou pelo costume

ANTIGUIDADE

→ { Discussões e teorias sobre o direito e a justiça: as leis só podem ser pensadas se forem justas

{ Leis que regulam a vida dos cidadãos devem ser justas

ARISTÓTELES

→ { A prudência é uma qualidade moral necessária ao exercício da atividade filosófica e política

{ Sabedoria prática

JURISTAS MEDIEVAIS

→ { A justiça verdadeira é somente divina

{ Harmonizar os textos legais às sagradas escrituras

JURISTAS DOS SÉCULOS XVII E XVIII

→ { O direito natural nasceria com os indivíduos

{ Concepção individualista sobre a origem dos direitos naturais.

JURISTAS DO SÉCULO XX

→ Contestam as teorias jusnaturalistas com o o positivismo jurídico

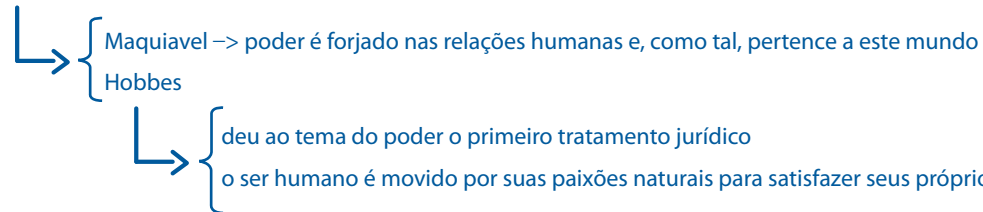


Capítulo 22



PODER E DIREITO

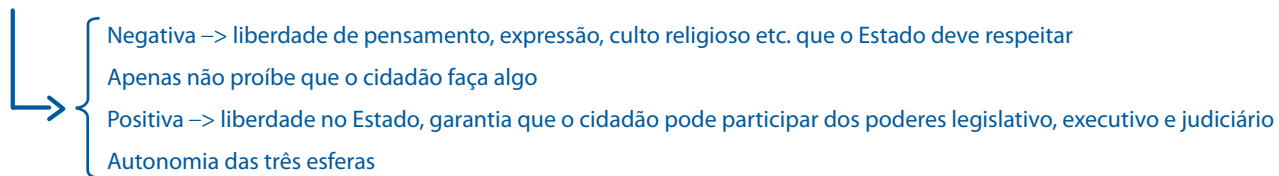
→ Com o surgimento das monarquias nacionais e o desenvolvimento do capitalismo, novas concepções de poder foram elaboradas



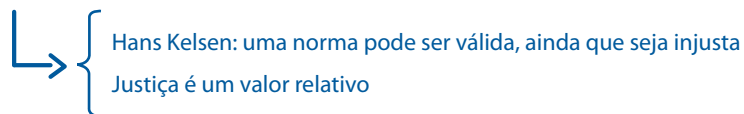
PENSADORES MODERNOS

→ Direito natural com ênfase no aspecto individual

LIBERDADE



POSITIVISMO JURÍDICO NO SÉCULO XX



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, DE 1948

→ "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos"

↳ { Não possui força vinculante, não se pode forçar os estados a adotá-la
Direitos humanos passam a ser de interesse internacional

↳ { São universalizáveis mas não universais, são valores históricos
Os direitos humanos são indivisíveis → direitos civis e políticos andam em conjunto com os econômicos, sociais e culturais
Um cidadão de um país que tiver seus direitos básicos violados em outro país poderá recorrer a organismos internacionais para se defender

